



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONCLUSIVO

Processo nº 008/2019

Exercício: 2019

Sistema Auditado: RPPS Municipal

Unidade Auditada: Prevmmar – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Responsável pela Unidade: Roseli Bauer

Responsável pela Auditoria: Alessandra Andrea Xavier

I - INTRODUÇÃO

O presente teve como objeto de acompanhamento e controle interno específico a gestão dos Procedimentos Operacionais no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, Prevmmar – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais.

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 21/10/2019 a 05/11/2019, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade.

A missão do Controle Interno envolve atividades de caráter **orientativo e preventivo**, prioritariamente, assim como de **fiscalização e controle**, buscando sempre resultados satisfatórios quanto ao planejamento, execução e gestão de recursos públicos para atendimento das diversas ações de governo, todos apoiados na transparência e publicidade dos atos institucionais.

Recebido em 26/11/2019
9:30HS
Roseli Bauer
Diretora Presidente
do PREVMAR

Recebido
27/11/19

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – DOS TRABALHOS

Os trabalhos foram realizados por meio de indagação oral, ou seja, entrevistas junto ao pessoal da unidade, para a obtenção de dados e informações. Juntamente com análise documental através do exame de atos formalizados e inspeção física para testar a efetividade dos controles relatados, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público.

III – CONSTATAÇÕES

A equipe de trabalho é composta por 10 (dez) colaboradores, que possuem funções distintas, respeitando, desta forma, a segregação de funções. Dessa forma, a separação de funções evita a perpetuação de erros, já que um ato realizado por um dado servidor, conseqüentemente, será revisado por outro, em uma fase posterior.

No decorrer da análise documental e entrevistas, foram observadas as ações e procedimentos para execução dos trabalhos e constatado o seguinte:

- Houve atraso de um dia no envio ao Tribunal de Contas da Carga Inicial do Sistema SICON devido ao layout do Betha estar incompatível com o do TCE.
- Todos os meses enviados no prazo a Carga Mensal do Sistema SICON tendo um mês sido solicitado correção sem danos aos prazos.
- Os demonstrativos financeiros da Previdência Municipal, foram encaminhados ao Ministério da Previdência e Assistência Social de acordo com o vencimento da Certidão Regularidade Previdenciária – CRP, porém esta acusando no site os atrasos nos repasses da prefeitura, sendo que no ato da renovação da CRP se estiver em atraso não emite nova.
- Comissão de Licitação esta com prazo de nomeação vencida
- O credenciamento das instituições financeiras é realizado anualmente até o mês de maio geralmente no site DIR – Ministério da Previdência, esta faltando Banco Safra e Fimax DTVM.

Foram analisados 02 (dois) processos de Pensão por Morte e 22 (vinte e dois), nos quais foram constatado o seguinte:

- Processo 104/2019 Pedido de Pensão de Manuela Vinagre de Farias Marcondes – Não consta lotação do servidor no ato de concessão de pensão; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento da pensão em nome do beneficiário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Processo 105/2019 Pedido de Pensão de Maria do Rosário Olegário Ferreira – Ausência de comprovante de primeiro pagamento da pensão em nome do beneficiário.
- Processo 133/2018 – Pedido de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais de Ramona Loureiro Cardoso- Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.
- Processo 138/2018 – Pedido de Aposentadoria por idade de Sebastião Vieira de Camargo - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade
- Processo 001/2019 - Pedido de Aposentadoria por invalidez de Kelly de Souza Pereira Escudeiro – Ausência de assinatura do médico perito no resultado da perícia médica (pag. 22, 23, 30, 31, 42, 43, 54, 55); - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade
- Processo 002/2019 - Pedido de Aposentadoria por invalidez de Joelson Lopes da Silva – Ausência de assinatura do médico perito no resultado da perícia médica (pag. 47, 51, 77-78); - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade
- Processo 005/2019 - Pedido de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais de José Martins Pará - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade
- Processo 010/2019 – Pedido de Aposentadoria por idade de Cecília de Fátima Amarílio Gomes - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.
- Processo 014/2019 - Pedido de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais de Rozimeire Barbosa de Souza - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.
- Processo 020/2019 - Pedido de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais de Leoncia Cavanha - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.
- Processo 021/2019 - Pedido de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais de Maria de Lourdes Valensuela Souza - Ausência de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.

- Processo 024/2019 - Pedido de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais de Luis Carlos Farias dos Santos - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.
- Processo 033/2019 – Pedido de Aposentadoria por idade de Maria Eliza Freitas de Souza - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.
- Processo 046/2019 - Pedido de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais de Rejane Luiza Lange - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.
- Processo 047/2019 - Pedido de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais de Ivanilde Barbosa da Silva - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade
- Processo 052/2019 - Pedido de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais de Lânia de Souza Silva - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.
- Processo 055/2019 - Pedido de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais de Dalmaria Pereira Barbosa - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.
- Processo 056/2019 – Pedido de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais de Clementino Serafim de Oliveira - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade,
- Processo 061/2019 – Pedido de Aposentadoria por invalidez de Bonny Cesar Zancanella – documentos das pags. 59-60 estão anteriores a ordem cronológica dos demais documentos anexados; - Ausência de cópia de documentos do servidor; - Ausência de assinatura do médico perito no resultado da perícia médica (pag. 23); - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.
- Processo 062/2019 - Pedido de Aposentadoria por invalidez de Geyse Milene Gonçalves Irala – atestados médicos fora de ordem cronológica dos demais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

documentos anexados; - Ausência de assinatura do médico perito no resultado da perícia médica (pag. 31); - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade

- Processo 081/2019 – Pedido de Aposentadoria por idade de Ezidia Perdomo Zancanella - Em cada documento anexado consta um numero diferente de dias a ser averbado; - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.
- Processo 090/2019 – Pedido de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais de Nicola Chamorro - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.
- Processo 102/2019 – Pedido de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais de Marines Emilia da Cruz Toledo - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade
- Processo 112/2019 – Pedido de Aposentadoria por idade de Vera Marcia Alves Vasquez - Ausência de comprovante de residência; - Ausência de comprovante de primeiro pagamento na inatividade.

Em manifestação o setor auditado relatou as seguintes providências:

➤ Contabilidade

- Sicon: como verificado, houve apenas um envio (01/2019) fora do prazo por motivos técnicos no layout, sendo que para os próximos meses não ocorrerá devido a correção do motivo ora citado.
- DIPR: declaração de informações previdenciárias e repasses são informados bimestralmente, sendo enviados os bimestres de 1 a 3, pendentes o envio de 4 a 6 pois depende do repasse das contribuições pelo ente federativo (prefeitura em atraso).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

➤ Licitações

- Compras e frotas: renovação da comissão permanente de licitações será providenciada a Renovação até o final de novembro de 2019, pois discutiremos em reunião junto ao conselho curador no dia 21.11.2019. Após encaminharemos a Portaria de Nomeação.

➤ Credenciamento das instituições

- Quanto ao credenciamento de instituições financeiras para o ano de 2019 esclarecemos o seguinte:
- Quanto a instituição financeira FINAXIS Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ 03.317.695/0001-94, administradora do fundo de investimento em Direitos Creditórios – FIDC PREMIUM SR, CNPJ 06.018.364/0001-85, informamos que o fundo se encontra em processo de liquidação desde a data de 19 de agosto de 2013, sendo que o credenciamento de instituições financeira deve preceder os investimentos, conforme Portaria MPS 519/2011 e Resolução 3922/2010 e suas alterações, a instituição financeira julgou não necessário o envio da documentação solicitada, em razão do fundo estar em processo de liquidação, não lhe sendo permitidos novos investimentos ou resgate das cotas.
- Quanto a instituição Banco Safra SA, sendo o administrador dos fundos a instituição Safra Serviços de Administração Fiduciária LTDA, CNPJ 06.947.853/0001-11, informamos que a documentação necessária para a atualização do credenciamento foi solicitada e estamos aguardando o envio dos mesmos, e que estamos em contato com a instituição para sanar a pendência de documentos.
- As demais instituições financeiras que administram os recursos do PREVMAR estão com o credenciamento do exercício de 2019 atualizados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

➤ Quanto aos Processo de Concessão de Aposentadorias e Pensões:

➤ Foi constatado o seguinte em todos os processos analisados:

- Processo 104/2019 – No ato de concessão as fls. 35 constam que a documentação encontra-se nos autos em questão, ou seja, 104/2019, as fls. 03 consta requerimento com a lotação especificada, porem para fins de concessão de pensão utiliza-se a última remuneração do servidor falecido, constando ainda as fls. 37 a respectiva apostila de remuneração com a respectiva lotação.
- Quanto aos demais apontamentos, informamos que já foram sanadas as irregularidades apontadas, foram juntados todos os pagamentos do primeiro benefício (primeiro pagamento de inatividade) a todos os processos analisados, quanto ao comprovante de residência não é exigido no rol de peças obrigatórias do TCE, Resolução nº 088/2018 anexo V, cópia em anexo, porém cumpre salientar que no requerimento consta o endereço e é assinado pelo requerente, suprimindo desta forma ausência de comprovante de residência, porém a partir de agora, será solicitado ao servidor comprovante de residência no momento de abertura de processo de concessão de benefícios.
- Quanto a ausência de assinatura do médico perito no resultado da perícia já alertamos aos peritos da necessidade de assinatura nos laudos periciais de concessão de auxílio doença, pois no laudo de concessão de aposentadoria já vem com as devidas assinaturas.

IV – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Diante disso esta Controladoria Interna orienta o seguinte:

- A observância das normas que tratam sobre Previdência, sob pena de as contas de gestão serem recusadas pelo Tribunal de Contas, imposição de multas aos gestores e outras imputações legais possíveis;
- Programar rotinas de trabalho que promovam a sistematização das atividades;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Implantar melhorias, promovendo a uniformização nos processos de licitação, evidenciando a ordem das atividades, dos executores envolvidos, os prazos e o fluxo das informações;
- Promover o monitoramento e avaliação dos processos;

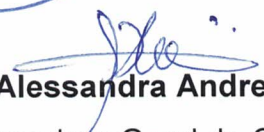
É o nosso relatório.

Maracaju/MS, 20 de Novembro de 2019.



Sebastião Soares Arguelho

Controlador Geral



Alessandra Andrea Xavier

Coordenadora Geral de Controle Interno